



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI Nº 008 / 93

De, 13 de abril de 1.993

Registrado Sob n.º 008/93
Livro 01 Fl. 44 de 146.
Em 16 de 04 de 1993
Ribeirão
Ass. natur

" Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Cria o Conselho Municipal de Saúde que terá sua composição paritária, sendo 50% de seus integrantes representantes dos usuários e outros 50%, representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores do Setor de Saúde, sediados neste Município, obedecendo a seguinte composição:

I - Os 50% dos usuários serão representados pelas entidades:

- a) - Câmara Municipal
- b) - Associação de Moradores
- c) - Conselho Paroquial
- d) - Associação dos Produtores Rurais

II - Os 50% do governo, prestadores de serviços e trabalhadores do Setor de Saúde, serão representados pelas entidades:

- a) - Prefeitura Municipal
- b) - Hospital Nossa Senhora da Abadía
- c) - Secretaria Municipal de Saúde
- d) - Secretaria Estadual de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

§ - Único - Cada entidade indicará um membro titular e um suplente à Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal, que em conjunto baixarão ato formalizando a composição do Conselho ora criado, remetendo imediatamente, cópia do ato ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Conselho ora criado terá caráter permanente e funcionará como órgão deliberativo, normativo, consultivo e recursal do Sistema Único de Saúde - SUS., bem como órgão fiscalizador dos recursos financeiros e controlador do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei de sua criação previsto na Lei orgânica do Município.

Art. 3º - O Conselho será presidido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, que deverá convocá-lo, uma vez por mês para, dentro de suas competências mencionadas no artigo anterior, discutir e tomar, pelo voto da maioria de seus membros presentes a reunião, as decisões que entender convenientes à implantação e execução do Sistema Único de Saúde no Município.

§ - Único - O (a) Presidente, somente no caso de empate da votação, terá direito e obrigação de votar.

Art. 4º - O Conselho poderá, também se reunir pela convocação da maioria de seus membros, quando esta não for atendida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, nos termos do artigo anterior.

§ - Único - Neste caso e, na ausência do (a) titular da pasta, elegerão por aclamação, um presidente interino, a quem compete as funções de presidir os trabalhos e tomar as medidas previstas em sua competência a tudo, dando ciência por escrito ao (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, para as providências cabíveis.

Art. 5º - O quorum exigido para a deci-



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

são em definitivo de qualquer assunto levado a votação, é a maioria absoluta de seus membros.

§ - Único - no quorum aqui mencionado ' não inclui o (a) presidente, quando este (a) for o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 6º - As substituições dos representantes das entidades previstas nesta Lei, poderão doravante, ' serem efetuados por meio de atos, baixados em conjunto pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal, atendendo indicação ' das entidades representadas.

Art. 7º - A ampliação ou redução dos ' componentes deste Conselho serão formalizados por Lei Autorizativa.

Art. 8º - Os membros do referido Conselho não terão direito a qualquer remuneração relativos aos trabalhos no Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 005 / 93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, em 13 de abril de 1.993.


Eraldo Vera

Prefeito Municipal